



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 01 de dezembro de 2025.

PROJETO DE LEI 72/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:



Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

O Projeto de Lei em questão, acompanhado de sua respectiva Exposição de Motivos e documentos complementares (matrículas dos imóveis, mapa cadastral e comunicação interna de avaliação), apresenta a seguinte estrutura e justificativa:

O cerne da proposta é a autorização para o Poder Executivo Municipal alienar os imóveis descritos como Lotes 01-C-1 e 01-C-2, da Quadra 07, localizados no Parque Industrial José Garcia Gimenes, identificados pelas Matrículas nº 52.902 e nº 52.903, respectivamente.

A destinação específica desses imóveis é a instalação de indústrias ou outras atividades econômicas de interesse público.

O Art. 2º do Projeto de Lei estabelece que a alienação será promovida "conforme previsto na Lei Municipal nº 3.275 de 26 de agosto de 2025, e por meio de Procedimento Licitatório na modalidade de Leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021".

O documento detalha os fundamentos da proposição, destacando o interesse público na medida. Argumenta que a alienação visa dotar o Município de instrumento legal para viabilizar a destinação de áreas públicas a empreendimentos industriais que contribuam para:



Fortalecimento da economia local.

Geração de empregos.

Aumento da renda da população.

*Promoção do desenvolvimento econômico e social através da industrialização,
ampliando a base tributária e impulsionando o comércio e serviços.*

*Garantia de competitividade do Município na captação de investimentos produtivos,
frente a outros municípios que oferecem incentivos semelhantes.*

*Alinhamento com diretrizes de desenvolvimento sustentável e fortalecimento do setor
produtivo.*

As Matrículas nº 52.902 e nº 52.903 confirmam que os imóveis são de propriedade do Município de Cambé.

O mapa cadastral (página 8) ilustra a localização e as dimensões dos lotes. A Comunicação Interna nº 065/2025-SMDE, da Secretaria Municipal de Fazenda (ITBI), demonstra que os imóveis foram devidamente avaliados por comissão nomeada, com valores apurados de R\$ 2.107.305,60 para o lote 01-C-1 e R\$ 2.513.480,40 para o lote 01-C-2.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, tanto sob o aspecto da legalidade quanto da constitucionalidade. A medida proposta é de relevante interesse público local, visa fomentar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o aumento da renda da população por meio da instalação e expansão de indústrias e outras atividades econômicas, e está amparada pelas normas de finanças públicas e contratações administrativas.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André Luis Borsato Garcia
Presidente

(X) Favorável

() Desfavorável

Patrícia Guedes Merética
Revisor

(X) Favorável

() Desfavorável

Assinado eletronicamente por:

- * Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (***.427.199-**) em 01/12/2025 10:49:06 com assinatura simples
- * André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**) em 01/12/2025 10:53:18 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (***.588.269-**) em 01/12/2025 11:07:05 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/0b0c4b60-54fd-4628-8fd7-42192439b79d>

